

## Levantamento de pessoal identifica possíveis irregularidades

(Processo 3131/2016)

Levantamento extenso na folha de pagamento de prefeituras, câmaras, governo do Estado, Assembleia Legislativa, Ministério Público, Tribunal de Justiça, a própria Corte de fiscalização, dentre outros jurisdicionados, identificou situações de acumulação de cargos, pagamento acima do limite constitucional, carga horária superior a 65 horas semanais e designações temporárias com duração maior que a previsão legal. Foram analisadas as folhas de janeiro a dezembro de 2015.

A despesa com servidores públicos dos órgãos e Poderes do Estado totaliza o montante de R\$ 6,62 bilhões. Desses, R\$ 279 milhões são os valores destinados a cargos em comissão, representando 4,22%. Os efetivos correspondem a 82,78% da folha. No caso das prefeituras, o gasto com pessoal atingiu o total de R\$ 3,7 bilhões. Os cargos em comissão representaram R\$ 342 milhões, perto de 10%.

No caso das Câmaras municipais, a relação entre efetivos e comissionados se inverte. O total geral da folha dos servidores efetivos dos legislativos municipais foi de R\$ 43,8 milhões, correspondendo a 22,37%. Os comissionados representam 49,62% (R\$ 97,3 milhões) e os eletivos 26,11% (R\$ 51 milhões).

Diante dos dados, em discussão na sessão plenária em que o processo esteve em pauta o conselheiro Rodrigo Chamoun afirmou que a estrutura criada pelo Estado brasileiro é rígida e que não deve haver simplificação para esse debate.

### Aprovação com ressalva da PCA 2013 de Vitória

(Processo 2806/2014)

Foi emitido parecer prévio pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual da prefeitura de Vitória referente ao exercício de 2013, sob a responsabilidade de Luciano Santos Rezende. O Plenário afastou o apontamento quanto à “abertura de créditos adicionais indicando fonte de recursos inexistente” – que motivou a recomendação, pela equipe técnica e Ministério Público de Contas, de parecer pela rejeição.

A Instrução Técnica Conclusiva manteve a irregularidade referente à abertura de créditos adicionais com a indicação de fonte de recursos por excesso de arrecadação no valor de R\$ 37.735.912,00, visto que a previsão total da receita foi de R\$ 1.485.638.400,00 e sua realização de R\$ 1.337.969.537,91, configurando déficit na arrecadação.

Após sustentação oral e nova documentação juntada, o relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, afirmou que o gestor utilizou como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais o excesso de arrecadação de receitas provenientes de recursos próprios que não se realizaram.

“Contudo, verifiquei no Balancete da Execução Orçamentária da Despesa - Unidade Gestora Prefeitura (arquivo digital) que do total da despesa orçamentária inicial no valor de R\$ 1.512.921.913,00 foram utilizadas através da emissão de empenhos o total de R\$ 1.310.936.393,19, restando saldo de dotação a ser empenhado no montante de R\$ 201.985.519,81, gerando uma economia na execução da despesa em 7,49%, que poderiam ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais por anulação de despesas”.

O conselheiro explicou que ficou evidenciado que houve economia na execução orçamentária, visto que o gestor não executou nem o valor total autorizado pela LOA e que a abertura dos créditos adicionais por excesso de arrecadação não necessitariam ser executados, pois toda a despesa empenhada no exercício foi menor que o orçamento inicial. “Diante dos fatos constatados neste processo, a irregularidade em questão evidencia um ato praticado com impropriedade formal. Contudo, deixo de considerá-la de natureza grave, pois se trata de um vício de procedimento formal, não tendo acarretado prejuízo ao erário.” O voto do relator foi acompanhado, à unanimidade, pelo Plenário.

### Mantido parecer pela aprovação com

ressalva da PCA (Processo 5805/2013)

O Plenário negou provimento a recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas e manteve o parecer prévio pela aprovação com ressalva da Prestação de Contas Anual da prefeitura de Mantenópolis referente ao exercício de 2010, de responsabilidade de Eduardo Alves Carneiro.

O relator, conselheiro José Antônio Pimentel, explicou que a área técnica excluiu das despesas computadas em educação os gastos com a subfunção “Educação de Jovens e Adultos”, no valor de R\$ 86.612,04. “Contudo, as referidas despesas tratam-se de gastos com a educação básica, visto que as atividades desenvolvidas foram empregadas na alfabetização de jovens e adultos, logo, computáveis como educação básica.”

Pela nova contabilização, o valor aplicado pelo município de Mantenópolis em MDE foi de 24,64%, o que perfaz uma diferença – a menor – de 0,36% em relação ao limite constitucional, correspondente a R\$ 45.660,38 não aplicados.

Pimentel aplicou o princípio da insignificância para negar provimento ao recurso. “Em que pese a existência da irregularidade na aplicação mínima das receitas de impostos na Educação no exercício de 2010, considero o percentual faltante como ínfimo, quando realizado o cotejo com os demais elementos dos autos, a ponto de não justificar a gravosa decisão pela rejeição das contas.” O conselheiro informou que nos exercícios de 2009, 2011 e 2012 o percentual mínimo foi aplicado.

### Anulado acórdão de julgamento de recurso

de reconsideração (Processo 1111/2016)

Em análise de embargo de declaração oposto pelo ex-prefeito de Guarapari Edson Figueiredo Magalhães, o Plenário determinou a realização de nova sessão para julgamento do recurso de reconsideração. Magalhães havia interposto recurso contra decisão que emitiu parecer prévio pela rejeição de sua Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 2010.

O conselheiro relator do embargo, Domingos Taufner, entendeu que, no momento da publicação da pauta do julgamento do recurso de reconsideração, apenas Wiler Coelho Dias estava habilitado nos autos como advogado. Diante de erro de grafia tanto do nome do advogado como no do ex-prefeito, o colegiado reconheceu a nulidade do julgamento. Será realizada nova sessão de julgamento, com nova publicação de pauta, sendo oportunizado ao recorrente o exercício de defesa oral. Inicialmente o processo foi relatado pelo conselheiro Sergio Borges, que no durante o trâmite processual se declarou suspeito para atuar nos autos.

### Multados secretários de Vitória

(Processo 8751/2015)

Os secretários municipais de Transportes, Trânsito e Infraestrutura Urbana da prefeitura de Vitória nos exercícios de 2015 e 2016, Maximiano Feitosa da Matta e José Eduardo de Souza Oliveira, foram multados individualmente em R\$ 5 mil por irregularidades na utilização da Contribuição Para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP) para o reforço na iluminação pública dos eventos de carnaval, no Sambão do Povo, em 2014 e 2015.

O relator, conselheiro Rodrigo Chamoun, afirmou que a iluminação do Sambão do Povo e entornos não se enquadra no conceito de iluminação pública universal e indivisível, e por esta razão não poderia ser custeada pela COSIP. Foi determinado à atual administração da prefeitura que promova, até o final deste exercício financeiro, a transferência à conta específica da COSIP dos valores dispendidos no pagamento dos serviços e dos materiais direcionados à iluminação do Sambão do Povo e entorno dos carnavais de 2014 e 2015.

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - Tel.: (27) 3334-7600

Projeto Gráfico, Editoração e Texto  
Assessoria de Comunicação

Revisão  
Secretaria Geral das Sessões